



CONTRATO Nº 267/2023
PROCESSO Nº 1512023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CHAPADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, 90, Centro, CEP: 99.530-000, Inscrito no CNPJ sob Nº 87.613.220/0001-79, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **ARMINO STÜRMER**, pessoa física inscrito no CPF sob. Nº 246.780.820-34, e RG nº 4022510251 SSP/RS, residente na Linha Westphalen s/nº Interior do Município de Chapada/RS, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Artigo 74 inciso V, e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo nº 151/2023 e inexigibilidade de licitação n.º 011/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é locação de imóvel de uma fração de terras com área total de 60.000,00m², sendo objeto desta locação de uma área de 812 m² de terras que está dentro da área maior, situada na Linha Westphalen s/nº no Interior de Chapada/RS, para extração de saibro a céu aberto, sem uso de explosivos, em quantidade ilimitada, para uso em pavimentações, e demais serviços da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.



O imóvel está registrado no livro nº 1-B fls. 167, sob a matrícula nº 5084, no Registros de Imóveis de Chapada/RS.

Item	Descrição do Item	Valor
01	Locação de área de 812 m ² de terras que está dentro da área maior de 60.000,00m ² , para extração de saibro, localizada na Linha Westphalen, registrada no registro de Imóveis sob à matricula nº 5084.	R\$ 4.000,00

O **Locatário**, pelo que rege o presente instrumento, aluga do **Locador** a pedreira localizada na área descrita na Cláusula segunda, objetivando a extração de Saibro, em quantidade ilimitada, na vigência deste contrato, para uso em pavimentações, e demais serviços da Secretaria de Obras e Trânsito do município de Chapada -RS.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Pelo objeto do presente contrato, descrito na Cláusula Segunda, o **Locatário** pagará ao Locador o valor total da presente dispensa de licitação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), será pago em um único pagamento, mediante depósito na conta do Locador.

3.2. O pagamento se dará mediante depósito na Cooperativa de Créditos Sicredi Agência 0333 Conta Corrente nº 77.603-3

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período.

4.2. será reajustado, após um ano de vigência deste contrato, pelo índice nacional de preços ao consumidor amplo especial – IPCA-E. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O material descrito na Cláusula Segunda deverá ser retirado na pedreira do **Locador**, a critério da Prefeitura, a qualquer tempo, dentro da vigência contratual. O Município contratante possui a licença para exploração de



Lavra de Saibro, fornecida pelo órgão governamental competente, ficando responsável pelas respectivas renovações e pagamento de taxas e emolumentos.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O **Locatário** utilizará o material retirado para aplicar nas estradas do interior do município de Chapada.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O **Locador**, neste ato, compromete-se a fornecer ao **Locatário**, livre acesso com máquinas e equipamentos até a propriedade, para retirada do referido material, sem nenhuma despesa adicional.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O **Locatário** tem direito a deixar sobre o imóvel, onde se localiza a pedreira, durante o prazo de vigência do presente contrato, máquinas e equipamentos de sua propriedade.

CLÁUSULA NONA

9.1. Em caso de alienação ou perda da propriedade pelo **Locador**, o presente contrato continuará em inteiro vigor, comprometendo-se o mesmo, desde já, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0902 26 782 0118 2053 33903615000000 1500 E 42809.4 LOCACAO DE IMOV

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A falta de atendimento, pelo **Locatário**, nas cláusulas estabelecidas e sem a comprovada justificativa ou impedimento, fica autorizado o **Locador** a rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O **PODER EXECUTIVO** poderá extinguir este contrato nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



12.2. No caso de extinção contratual determinada pelo **PODER EXECUTIVO**, serão devidos os valores relativos aos serviços prestados até a data correspondente.

12.3. A **CONTRATADA** poderá exercer o direito de extinção deste contrato, nas hipóteses previstas nos incisos do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente no caso de atraso superior a 2 (dois) meses nos pagamentos devidos pelo **PODER EXECUTIVO**.

12.4. Considera-se automaticamente extinto este contrato nas hipóteses de aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **PODER EXECUTIVO** (artigo 156, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

13.1. São responsáveis pela execução deste Contrato pelo **CONTRATANTE**, o Sr. Adilson Miguel Schneider, e pelo **CONTRATADO** o Sr. **Armino Stürmer**.

13.2. Ficará responsável pela fiscalização do contrato o servidor Vilson Hilário Kerber, para exercer a função de fiscal do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula segunda, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 O presente contrato está vinculado a Inexigibilidade de Licitação nº 011/2022, Processo Licitatório nº 151/2022 e na Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso V e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Carazinho RS.



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Chapada - RS, em 20 de novembro de 2023.

Gelson Miguel Scherer

Prefeito Municipal

Locatário

Armino Stürmer

Proprietário

Locador

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann

018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 267/2023**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e o Sr. **ARMINO STÜRMER**.